



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**INSTRUÇÃO N.º 01/2017 – SUED/SEED**

**Assunto:** Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

- A SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 7);

- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (meta 7);

- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

- a Deliberação nº 09/2001 – CEE/PR, que dispõe sobre Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

- a Deliberação nº 01/2006 – CEE/PR, que Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Resolução nº 3794/04 que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005, emite a presente

## **INSTRUÇÃO**

### **1. Avaliação da aprendizagem**

**1.1** A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

**1.2** A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do(a) estudante em diferentes situações de aprendizagem.

**1.3** A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

**1.4** Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**1.5** Os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo (bimestre, trimestre, semestre), observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

**1.6** Caberá à instituição de ensino, determinar em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo, conforme:

a) para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de horas letivas);

b) para a composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre), deverá ser, obrigatoriamente, proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos;

c) A composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre) deverá ser previamente definida pelo colegiado da instituição de ensino, descrita no Regimento Escolar e utilizada igualmente por todas as disciplinas em todas as atividades pedagógicas.

**1.7** A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

**1.8** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro da avaliação dar-se-á através de parecer descritivo (parcial e final), nota, conceito, sobre o desenvolvimento do(a) estudante, a ser emitido pelo(a) próprio(a) professor(a), considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

**1.9** A disciplina de Ensino Religioso, apesar da obrigatoriedade do registro da avaliação, a mesma não se constitui objeto de retenção do aluno.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**1.10** O processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos das disciplinas.

**2 – Recuperação de estudos:**

**2.1** A recuperação de estudos dar-se-à de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período (bimestre/trimestre/semestre), assegurando ao(a) estudante, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos não-apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos.

**2.2** A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem pelo qual o(a) professor(a) reorganizará sua metodologia em função das dificuldades dos(as) estudantes, de forma a oportunizar a todos(as) a apropriação efetiva dos conteúdos.

**2.3** A recuperação de estudos, bem com a sua oferta, é direito de todos(as) os (as) estudantes, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

**2.4** É vedado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período de avaliação (bimestre, trimestre ou semestre), considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados.

**2.5** Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**2.6** A proposta de recuperação de estudos deverá indicar os conteúdos da disciplina em que o aproveitamento do(a) estudante foi considerado insatisfatório, por meio de procedimentos didáticos-metodológicos diversificados, utilizando-se de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo.

**2.7** Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória a sua anotação no Livro Registro de Classe ou Registro de Classe Online, tomado na sua melhor forma.

### **3. Atribuições da Secretaria de Estado da Educação**

**3.1** Orientar sobre o processo de avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção dos(as) estudantes, considerando o contido nessa instrução.

**3.2** Organizar reuniões técnicas periódicas entre Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais de Educação a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

### **4. Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação**

**4.1** Promover reuniões com a equipe pedagógica das instituições de ensino.

**4.2** Orientar e acompanhar a equipe pedagógica das instituições de ensino quanto à elaboração e efetividade do Projeto Político-Pedagógico, da Proposta Pedagógica-Curricular e do Regimento Escolar.

**4.3** Subsidiar a equipe de direção da instituição de ensino e equipe pedagógica, bem como os(as) professores(as) na elaboração do Plano de Trabalho Docente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**5. Atribuições da Instituição de Ensino**

**5.1 – Equipe Pedagógica:**

- a) apresentar e discutir, com registro em Ata, a presente instrução com a comunidade escolar, os profissionais da instituição de ensino, estudantes, pais e funcionários;
- b) propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo;
- c) acompanhar as ações de avaliação, tendo em vista as concepções previstas no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica-Curricular e no Regimento Escolar.
- d) orientar os(as) professores(as) quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Registro de Classe Online e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) estudante;
- e) analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar dos(as) estudantes, com vistas a planejar novas ações.

**5.2 – Secretário(a) Escolar:**

- a) registrar os resultados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) ao final de cada período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre).

**6. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

Fabiana Cristina Campos  
Superintendente da Educação